



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2025

PROCESSO N.º 102/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024

No dia 14 de janeiro do ano de 2025, o Município de Martinho Campos, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.977.646-XX, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº 34/2024**, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo **Fornecedor Beneficiário FRANCYELE LUCIA CAMARA DIAS 10391724665**, com Endereço na Rua Adão Gomes Ferreira, nº 132, bairro Renascença, município de Montes Claros/MG, CEP 39.400-656, inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.529/0001-05, telefone: (38) 9 9965-1786, E-mail: franlucia_moc@hotmail.com, representado pela proprietária Francyele Lúcia Camara Dias, com autorização constante do Processo nº 102/2024, homologado em 09 de janeiro de 2025, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, o decreto municipal nº 141/2023 de 30/11/2023 que regulamento o Sistema de Registro de Preços no município, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico SRP nº 34/2024, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em 26 de dezembro de 2024, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E OUTROS PRODUTOS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico SRP nº 34/2024.

2.2 - A entrega do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos objetos ora adquiridos somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Martinho Campos/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
05	BALDE PLÁSTICO EXTRA REFORÇADO. CAPACIDADE DE	169	UNIDADE	INJEPLASTEC	R\$ 7,40	R\$ 1.250,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



	12 LITROS, COM ALÇA DE METAL.					
08	BORRIFADOR DE PLASTICO COM GATILHO 550 ml	402	UNIDADE	PANANBY	R\$ 3,90	R\$ 1.567,80
11	CESTO PARA LIXO COM TAMPA 100 LITROS. FABRICADO EM PLÁSTICO REFORÇADO.	246	UNIDADE	MERCOPLAS	R\$ 45,00	R\$ 11.070,00
13	CESTO PARA LIXO COM TAMPA 200 LITROS. FABRICADO EM PLÁSTICO REFORÇADO.	100	UNIDADE	MERCOPLAS	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00
14	CESTO PARA LIXO COM TAMPA 50 LITROS; FABRICADO EM PLÁSTICO REFORÇADO.	247	UNIDADE	MERCOPLAS	R\$ 25,00	R\$ 6.175,00
16	CESTO PARA LIXO COM TAMPA E PEDAL, 30 LITROS. DESCRIÇÃO DO PRODUTO: CESTO E TAMPA INJETADOS EM PLÁSTICO POLIPROPILENO (PP) COPOLÍMERO. ACIONAMENTO DA TAMPA FEITO ATRAVÉS DE PEDAL CONFECCIONADOS COM PLÁSTICO RESISTENTE. ARO PLÁSTICO EM POLIPROPILENO (PP) COMPOLÍMERO PARA FIXAÇÃO DO SACO DE LIXO. PESO 0,200 KG. DIMENSÕES DO PRODUTO (CxLxA): 34x40x47cm	245	UNIDADE	INJEPLASTEC	R\$ 39,00	R\$ 9.555,00
29	ESPONJA DE AÇO- LÃ DE FIO DE AÇO, ABRASIVAMENTE MÉDIA PARA USO EM UTENSÍLIOS DE COZINHA. NA EMBALAGEM DEVEM CONSTAR DADOS DO FABRICANTE, MARCA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E PESO LÍQUIDO. PACOTES COM 8 UNIDADES, PESANDO 60 GR. ECOLÓGICA E ANTIBACTERICIDA. SIMILAR A MARCA BOMBRIL	2.240	PEÇA	ASSOLAN	R\$ 1,60	R\$ 3.904,00
34	LIXEIRA COM TAMPA/PEDAL/GANCHOS PARA FIXAÇÃO DO SACO DE LIXO. CAPACIDADE DE 15 LITROS. CESTO E TAMPA INJETADOS EM PLÁSTICO POLIPROPILENO (PP) COPOLÍMERO. ACIONAMENTO DA TAMPA ATRAVÉS DE PEDAL CONFECCINADOS COM PLÁSTICO RESISTENTE. PEGADOR INFERIOR QUE FACILITA O DESPEJO DO LIXO COM ALÇAS E PEDAL, CAPACIDADE PARA 15L.	250	UNIDADE	INJEPLASTEC	R\$ 29,00	R\$ 7.250,00
38	LUVAS NÃO ESTEREIS E AMBIDESTRAS DE LATEX COM PÓ E COM SUPERFICIES LISAS	1.104	CAIXA	NOBRE	R\$ 19,50	R\$ 21.528,00

Praça Governador Valadares nº709 – Centro – Martinho Campos – CEP 35.606-000 – Minas Gerais
Fone: (37) 3524-9816 - E-mail: licitacao@martinhocampos.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



	PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO, USO ÚNICO. TAMANHO GRANDE. CAIXA COM 100 UNIDADES					
39	LUVAS NÃO ESTEREIS E AMBIDESTRAS DE LATEX COM PÓ E COM SUPERFÍCIES LISAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO, USO ÚNICO. TAMANHO MEDIO. CAIXA COM 100 UNIDADES	692	CAIXA	NOBRE	R\$ 19,50	R\$ 13.494,00
40	MANGUEIRA PARA JARDIM SUPER REFORÇADA TRANÇADA SILICONADA E COM ENGATES CRISTAL ¾ 50 m.	85	UNIDADE	SUNFLEX	R\$ 122,00	R\$ 10.370,00
50	RODO GRANDE COM 2 BORRACHA - MATERIAL PLÁSTICO E BORRACHA SINTÉTICA - PRODUTO DURÁVEL, COM GARRAS QUE PRENDEM O PANO IDEAL PARA PISOS RÚSTICOS DIMENSÕES: 7,5CM X 48,5CM X 3,5CM	410	UNIDADE	HALLEY	R\$ 8,00	R\$ 3.280,00
51	RODO MÉDIO COM 2 BORRACHAS; CABO DE MADEIRA REVESTIDO EM PLÁSTICO, ENBORRACHADO NA PONTA PARA ROSQUEAR. MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,5 MT; BASE DE PLÁSTICO COM 40 CM.	350	UNIDADE	HALLEY	R\$ 7,00	R\$ 2.450,00
66	VASSOURA DE GARRAFA PET ARREDONDADA COM CABO DE MADEIRA REVESTIDO EM PLÁSTICO DE 1,5MT.	948	UNIDADE	HALLEY	R\$ 20,00	R\$ 18.960,00
68	VASSOURA DE PÊLO SINTÉTICO, TAMANHO DA BASE APROXIMADO DE 27 CM, CABO DE MADEIRA MEDINDO 1,5MTS.	700	UNIDADE	HALLEY	R\$ 10,20	R\$ 7.140,00
TOTAL R\$ 133.994,40 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)						

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o orçamento do presente ano a seguir relacionadas e aquelas que vierem a ser previstas para os exercícios seguintes:

02.03.01.04.122.0020.2002.33903000 – FICHA 33 – FONTE 1.500.000.0000

02.05.01.12.122.0022.2014.33903000 – FICHA 63 – FONTE 1.500.000.1001



02.05.01.12.361.0023.2022.33903000 – FICHA 73 – FONTE 1.500.000.1001
02.05.01.12.362.0023.2023.33903000 – FICHA 79 – FONTE 1.500.000.0000
02.05.01.12.365.0023.2024.33903000 – FICHA 86 – FONTE 1.500.000.1001
02.06.01.08.122.0026.2025.33903000 – FICHA 102 – FONTE 1.500.000.0000
02.06.01.08.243.0030.2033.33903000 – FICHA 118 – FONTE 1.500.000.0000
02.06.04.08.244.0027.2042.33903000 – FICHA 139 – FONTE 1.500.000.0000
02.06.04.08.244.0027.2125.33903000 – FICHA 152 – FONTE 1.500.000.0000
02.08.02.10.301.0038.2057.33903000 – FICHA 188 – FONTE 1.500.000.1002
02.08.02.10.301.0038.2057.33903000 – FICHA 188 – FONTE 1.600.000.0000
02.08.02.10.301.0038.2057.33903000 – FICHA 188 – FONTE 1.621.000.0000
02.08.02.10.301.0040.2059.33903000 – FICHA 199 – FONTE 1.500.000.1002
02.09.01.13.122.0041.2066.33903000 – FICHA 258 – FONTE 1.500.000.0000
02.09.02.13.391.0045.1015.33903000 – FICHA 264 – FONTE 1.500.000.0000
02.09.01.13.391.0045.2070.33903000 – FICHA 267 – FONTE 1.500.000.0000
02.10.01.04.122.0046.2075.33903000 – FICHA 284 – FONTE 1.500.000.0000
02.17.01.04.122.0050.2094.33903000 – FICHA 349 – FONTE 1.500.000.0000
02.18.01.20.122.0053.2117.33903000 – FICHA 395 – FONTE 1.500.000.0000

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 - O prazo para fornecimento dos itens licitados será de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras.

5.2 - A entrega ocorrerá de acordo com o endereço mencionado na ordem de fornecimento. **(Todos os possíveis endereços de entrega encontram-se listados no termo de referência)**

5.3 - Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos itens somente será conhecido pelo Município de Martinho Campos/MG caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar entregar os itens dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Martinho Campos/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.3 - Efetuar a entrega do material no prazo máximo de 10 (dez) dias e de acordo com as especificações do Termo de Referência e do Edital, comunicando imediatamente o representante legal do Município sobre qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

7.3.1 - Disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Martinho Campos/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Martinho Campos/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município Martinho Campos/MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.5 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.6 - Manter, durante a vigência da Ata, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;

7.7 - Executar o objeto da licitação, arcando com eventuais prejuízos causados ao Município de MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos;

7.8 - Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado;

7.9 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.



- 8.3** - Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto do presente documento.
- 8.4** - Rejeitar, no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com a especificação e da proposta de preços do FORNECEDOR.
- 8.5** - Comunicar o FORNECEDOR todas as irregularidades observadas durante a entrega do produto, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las.
- 8.6** - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega.
- 8.7** - Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos produtos solicitados.
- 8.8** - Solicitar a correção, a remoção ou a substituição dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.9** - Conceder prazo de 05 (cinco) dias, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 8.10** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.11** - Aplicar ao FORNECEDOR as sanções regulamentares.
- 8.12** - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1** - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Martinho Campos/MG, por intermédio da Secretaria solicitante, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 9.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Martinho Campos/MG e terá as seguintes atribuições:
- a)** Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
 - b)** Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
 - c)** Assegurar à **CONTRATADA**, acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
 - d)** Agir e decidir em nome do Município de Martinho Campos/MG inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
 - e)** Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produto(s).
 - f)** Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
 - g)** Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
 - h)** Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
 - i)** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
 - j)** Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.



k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Martinho Campos/MG.

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Martinho Campos/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Martinho Campos/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Martinho Campos/MG.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 - O Município de Martinho Campos/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Martinho Campos/MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Martinho Campos/MG.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Martinho Campos/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - Os pagamentos efetuados a **CONTRATADA** não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade dos produtos fornecidos.



10.5 – Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

(1) moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

a. O atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

13.3 - A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



13.4 - Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 141/2023 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Martinho Campos - MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Martinho Campos/MG, 14 de janeiro de 2024

WILSON

CORREA ALVES

AFONSO DE

CARVALHO:522

97764634

MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS

CNPJ 18.315.234/0001-93

WILSON CORRÊA ALVES AFONSE DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma
digital por WILSON
CORREA ALVES AFONSO
DE
CARVALHO:52297764634
Dados: 2025.01.14
14:41:44 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



FRANCYELE LUCIA CAMARA DIAS 10391724665
CNPJ 19.193.529/0001-05
FRANCYELE LUCIA CAMARA DIAS
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **CPF:** _____

NOME: _____ **CPF:** _____